



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R.J.  
Discussão Inicial  
APROVADO EM 07.08.95  
P. L. T.  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1.718

de 10 de agosto de 1975

"Dispõe sobre Isenção de Multas e Juros dos Débitos inscritos em Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras correlatas providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Vassouras, a serem pagos em uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Gozarão do benefício que trata do "caput" do artigo todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que quitarem seus débitos até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem a devida efetivação do pagamento, os valores dos débitos serão restabelecidos e com os acréscimos legais encaminhados para execução fiscal, através de cobrança judicial, sendo os benefícios concedidos nesta Lei automaticamente cancelados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 10 de agosto de 1995.

RENATO ANTONIO IBRAHIM

Prefeito Municipal